



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.659 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.994.

QUE AUTORIZA REEMBOLSO DE VALOR PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º. *Fica o Chefe do Executivo autorizado a reembolsar ao Comandante do 3.º Pelotão PM da 5.ª Cia PM do 4.º BPM-I, mensalmente, importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), à título de aluguel de residência em Agudos-SP.*

Artigo 2.º. *O valor constante do artigo anterior será reajustado em 1.º de Junho de 1.995, de acordo com índice definido pela Municipalidade.*

Artigo 3.º. *Os reembolsos mensais serão feitos ao interessado até o quinto dia subsequente ao do vencimento de cada mês de locação, contra apresentação de recibo, na Tesouraria da Prefeitura, iniciando-se a partir do mês de Dezembro de 1.994.*

Artigo 4.º. *As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 3132-01- Outros Serviços e Encargos - 2 Gabinete do Prefeito - 2.1 Chefia do Executivo.*

Artigo 5.º. *A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de dezembro de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUILMARÃES
Secretário da SAF